



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.398 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22

NO JORNAL DCM

ANO IV ED N.º 170 PAG. 06

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO DA OSTEOPOROSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose.

Artigo 2º - O referido Programa será colocado em prática sob a coordenação do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal a criação de seminários para a prevenção, o controle e a orientação sobre a problemática da osteoporose, assim como a divulgação de serviços específicos para o atendimento dessa patologia.

Artigo 4º - Poderá o órgão competente do Poder Executivo criar grupos multidisciplinares de apoio aos portadores com osteoporose e seus familiares.

Parágrafo Único. Os grupos de apoio poderão funcionar nas unidades básicas de saúde da rede municipal de saúde, no Hospital Municipal Victor de Souza Breves e em clínicas conveniadas à Secretaria Municipal de Saúde, assim como em outros locais da Administração Municipal.

Artigo 5º - Os grupos de apoio aos portadores com osteoporose terão por objetivo:

I - assegurar aos enfermos a assistência médica e os acompanhamentos;

II - esclarecer dúvidas sobre os cuidados com a osteoporose, saúde do paciente, cuidados com alimentação, locomoção, risco de fraturas, exames, entre outros cuidados;

III - auxiliar as famílias no relacionamento com os portadores de osteoporose.

Artigo 6º - Poderá o órgão competente do Poder Executivo criar núcleos de prevenção, controle e orientação da osteoporose, os quais atuarão nas comunidades com o intuito de discutir os fatores que resultam em alto risco, como:

I - Doenças genéticas;

II - Hipogonadismo (déficit de hormônios sexuais);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

III - Doenças endócrinas (hormonais);

IV - Doenças gastrintestinais;

V - Doenças hematológicas (doenças do sangue);

VI - Doenças autoimunes (como a artrite reumatoide);

VII - Deficiências nutricionais;

VIII - Distúrbios alimentares;

IX - Alcoolismo;

X - Doenças crônicas sistêmicas, tais como doença renal grave.

Artigo 7º - Os núcleos de prevenção, controle e orientação da osteoporose poderão realizar parceria com os grupos de apoio a discussão e divulgação dos tratamentos existentes e disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) para o combate e prevenção à osteoporose junto aos programas e projetos sociais desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.


RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente